



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CGM/PMPII-PI Nº 003/2023

Pedro II-PI, 03 de março de 2023

O Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Pedro II – PI, atualmente regulado pela Lei nº 1.156, de 27 de maio de 2013, foi provocado para emissão de parecer acerca da prestação de contas de dezembro de 2022.

Trata-se de análise da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Pedro II (Balancete Mensal), mês de dezembro/2022 (apenas sobre o processo físico), especificamente referente ao FPM – Fundo de Participação do Município (ADMINISTRATIVO).

Também, acompanhar os Pareceres dos Conselhos Deliberativos e Fiscais dos fundos a seguir, considerando a soberania dos vereditos dos seus membros, referentes ao mesmo mês, entregue neste Órgão pelos respectivos Gestores: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB), Fundo Municipal de Saúde (FMS) (acompanhado do do Hospital-Maternidade Josefina Getirana Netta – HJGN), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Previdenciário de Pedro II (PEDRO II – PREV).

Em breve síntese, *é o Relatório.*

PARECER

Conforme imposição da Constituição Federal em seus Artigos 70 e 74; da Constituição Estadual do Piauí em seu Artigo 90; da Lei Orgânica do Município de Pedro II em seu Artigo 57, este Órgão de Controladoria passa a emitir as seguintes considerações em relação à prestação e ao acompanhamento das contas e pareceres acima citados:

Após conferência de parte dos documentos físicos em questão, sobretudo conferência de processos de pagamento em consonância com a relação de pagamentos realizados, salientando porém, comumente, não se ver cumprir algumas recomendações dadas em alguns processos de pagamento, salvo melhor juízo, constatamos que condizem com a realidade; e que após anexação de todos os documentos listados no art. 13, I da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2021 aos documentos físicos em questão, o Processo em análise (Balancete Mensal de dezembro de 2022) estará apto à apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

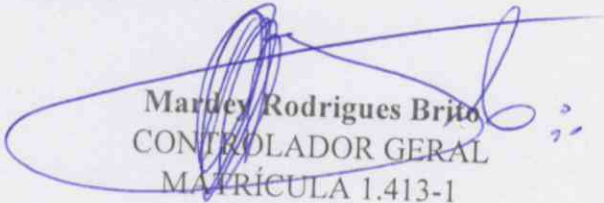
Saliento a importância de ser vistas as recomendações exaradas e que sejam tomadas providencias acerca delas, a fim de que se evitem danos ao erário público e punições aos Gestores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Informo por fim que considerações acerca dos relatórios contábeis serão feitas junto à análise do Balanço Geral.

Pedro II, 03 de março de 2023.


Marley Rodrigues Brito
CONTROLADOR GERAL
MATRÍCULA 1.413-1